



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	11030000363/19	15/10/2019 09:19:09	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00031379-1 / MAKOTO EDISON SEKITA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: SAO GOTARDO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.800-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00310764-6 / JOANITA VALE DE AGUIAR		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ARAXA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.183-238
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Arcos		4.2 Área Total (ha): 638,2052	
4.3 Município/Distrito: RIO PARANAIBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.419 Livro: 2RG Folha: 001 Comarca: RIO PARANAIBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 366.000		Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.879.500		Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	638,2052
Total	638,2052
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	227,0270
Pecuária	206,8801
Silvicultura Eucalipto	53,7813
Agricultura	148,0388
Total	635,7272

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				56,9740
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		11,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		10,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				77,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	363.126	7.878.643
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				77,0000
Total				77,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,28	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema - Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXO A MUITO BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 – DADOS INICIAIS:

Processo NAR: 11030000363/19

Requerente: Makoto Edison Sekita e outros, portador do CPF: 328.821.579-91

Data da Vistoria: 04/12/2019

Objetivo: Corte de 10 árvores nativas isoladas em 10,1322 há para implantação de agricultura com produção de 4,2790m³ de lenha nativa.

2 - DA PROPRIEDADE

Matrícula: 12.419;

Área matriculada: 638,2052ha;

Área levantamento topográfico: 638,2052ha;

Proprietária: Joanita Vale de Aguiar;

Localização: Fazenda Arcos, zona rural do município de Rio Paranaíba – MG;

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba;

Coordenadas Planas (UTM/UPS): X: 363.126,83 m e Y: 7.878.643,58 m. Zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°.

3 – HISTÓRICO

O processo 11030000363/19 da propriedade Fazenda Arcos, matrícula 23.637, município e Cartório de Rio Paranaíba, foi protocolado no NAR de Patos de Minas em 10/10/2019 para Corte de 10 árvores nativas isoladas em 77,00 há para implantação de agricultura com produção de 4,2790m³ de lenha nativa.

4 – DA PROPRIEDADE MATRIZ

A propriedade em questão possui 638,2052ha de área total de acordo com a matrícula e de acordo com o levantamento topográfico realizado pela Engenheira Ambiental e Sanitarista Lorena de Castro Urbano, CREA/MG 189.427/D, ART nº 14201900000005585625. A propriedade possui 56,9740ha de APP, 128,2701ha de reserva legal, 393,3140ha de área consolidada, 242,7032ha de vegetação nativa e área de intervenção de 10,1322ha.

Segundo o CAR apresentado sob nº MG-3155504-CFAD.6913.72B3.429B.8FB4.02DC.7B6A.AED4 com área total de 637,8070ha, 128,2701 ha de reserva legal, 56,9740 há de APP, 393,3140 ha de área consolidada e 242,7032ha de remanescente.

Foi apresentado o Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural entre a proprietária Joanita Vale de Aguiar e a Sociedade em Comum Makoto Edison Sekita e outros em 25 de junho de 2019 na área de 100 hectares para exercerem o cultivo de cenoura, alho, milho, soja, trigo, triticale, aveia, batata, cebola, outras hortaliças e pastagens, com validade a partir de 01 de outubro de 2019 e término em 30 de setembro de 2024.

Foi apresentada 6ª Alteração Consolidada do Contrato Social da sociedade em comum Makoto Edison Sekita e outros que elenca todos os sócios da empresa que está requerendo a intervenção ambiental.

Foi apresentado o PSUP – Plano Simplificado de Utilização Pretendida que justifica o motivo da intervenção, o corte de 10 árvores nativas em uma área de 77,00 hectares para instalação de equipamento de irrigação por aspersão via pivô central na área em questão visando maior produtividade por hectares e aumentando a oferta de alimentos de qualidade sem a necessidade de intervenção em novas áreas. A área com espécies nativas, de porte arbóreo, não se trata de reserva legal e nem de áreas de preservação permanente, já sendo utilizada para plantio em sequeiro.

Foi apresentada um Autorização Ambiental de Funcionamento nº 07297/2016 com validade até 06/12/2020, para as seguintes atividades:

G-02-07-0: Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite;

G-02-10-0: Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo);

G-03-02-6: Silvicultura;

G-01-01-5: Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas);

G-01-03-1: Culturas anuais, excluindo a olericultura;

G-01-06-6: Cafeicultura e citricultura;

G-04-01-4:Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.

Segundo consulta ao IDE SISEMA, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo. Parte da propriedade está dentro da área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo o Biodiversitas, como de Extrema Importância devido aos “Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba”. Apresenta baixa a muito baixa vulnerabilidade natural e baixa a média vulnerabilidade dos recursos hídricos, integridade da fauna muito alta, integridade da flora variando de muito baixa a média, prioridade para conservação da flora muito baixa. Pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

Apesar da propriedade estar inserida na categoria de Extrema Importância segundo o Biodiversitas, sendo um dos Critérios Locacionais de Enquadramento com peso 2, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como se trata de um processo de corte de árvores isoladas, a atividade não se enquadra neste critério com peso 2.

5 - DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitado um corte de 10 árvores nativas isoladas em 77,00 há para implantação de agricultura com produção de 4,2790m³ de lenha nativa. Para tanto, foi realizada a vistoria in loco no dia 06/12/2019 pela analista do IEF Viviane Santos Brandão, acompanhada pelo gerente da empresa Sekita sr. Tainã e pela consultora Lorena. São 10 indivíduos sendo: 1 Barbatimão, 6 Lobeiras de porte arbóreo, 1 Goiabeira, 1 Capororoca e 1 Macaúba para implantação de um pivô para irrigação do plantio de milho

em uma área de 100 há, sendo 2 pivôs de 30 hectares e 2 pivôs de 20 há. Nenhuma destas espécies está incluída na lista de ameaçadas de extinção.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, no artigo 2º:

“Art. 2º - Para efeitos deste decreto considera-se:

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;”

De acordo com imagens satélite do Google Earth de 22/04/2000, desde essa época a área solicitada para o corte de árvores já era antropizada. Ainda de acordo com o Decreto em epígrafe, no mesmo artigo 2º define o que seja área antropizada:

“III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;”

Segundo o PSUP a supressão das árvores isoladas se justifica pela necessidade de instalação de equipamento de irrigação por aspersão via pivô central na área em questão, visando maior produtividade por hectare e aumentando a oferta de alimentos de qualidade sem a necessidade de abertura de novas áreas para tal. Segundo o Código Florestal Estadual nº 20.922/2013, a irrigação é considerada atividade de interesse social:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Portanto, não há objeções à solicitação do corte das 10 árvores nativas isoladas na propriedade pois são árvores isoladas situadas em área antropizada, não se tratando de área de reserva legal e nem de área de preservação permanente, por não ter nenhuma espécie ameaçada de extinção e por se tratar de implantação de uma atividade de interesse social devido à instalação de equipamentos para a irrigação de culturas.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, sugiro pelo DEFERIMENTO da solicitação de corte de 10 árvores nativas isoladas em 77,00 há para implantação de pivô central para irrigação de lavoura de milho e outras, com produção de 4,2790m³ de lenha nativa, que deverá ser utilizada dentro da propriedade.

Validade do DAIA: 3 anos de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

É o relato e o parecer.

Patos de Minas, 10 de dezembro de 2019.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER